

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.459, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de São Borja.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, artigo 50, incisos IV, VI, VIII e XXIX, e artigo 31, inciso I, alínea "h" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.154/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Recomenda-se aos munícipes o uso de equipamentos de proteção (máscaras e/ou protetor facial), sempre que houver necessidade de sair de casa.

Art. 2º. Para o ingresso e a permanência em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, prestadores de serviços, entidades e órgãos públicos, com atendimento ao público, fica determinada, no âmbito do Município de São Borja, a obrigatoriedade de uso de equipamento de proteção (máscaras e/ou protetor facial).

§ 1º. Deverão ser adotadas as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no caput, pelos clientes, servidores, funcionários e colaboradores, inclusive com o impedimento do ingresso e a permanência no local, sem a utilização do equipamento de proteção.

§ 2º. A obrigatoriedade prevista no caput não se aplica a crianças menores de 12 (doze) anos e a portadores de necessidades especiais.

Art. 3º. O disposto no artigo 2º e seu parágrafo único aplica-se aos usuários do transporte público coletivo municipal, transporte individual remunerado de passageiros e táxis.

Art. 4º. Fica determinado, no âmbito do Serviço Público Municipal, a

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 04 de Maio de 2020

Número 634

obrigatoriedade do uso de equipamento de proteção (máscaras e/ou protetor facial), durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas, para os servidores que trabalhem com atendimento direto com o público.

Art. 5º. As determinações dos artigos, 2º, 3º e 4º, serão exigidas a partir do dia 7 de maio de 2020.

Art. 6º. O não atendimento ao disposto neste Decreto, implicará na incidência da multa prevista na legislação aplicável, bem como as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.394/2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de Abril do Ano de 2020.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 04/05/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DECRETO Nº 18.463, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Prorroga o horário de funcionamento do comércio local, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e pelo artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o *Dia das Mães* é uma data comemorativa celebrada, no Brasil, no segundo domingo do mês de maio;

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 04 de Maio de 2020

Número 634

CONSIDERANDO que o *Dia das Mães* é a segunda data comemorativa mais importante para o comércio brasileiro;

CONSIDERANDO que o *Dia das Mães* resulta num impacto positivo em vendas para o comércio, especialmente, para os pequenos e médios empreendimentos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação do horário de funcionamento do comércio local, em horário especial, nos termos que seguem:

I – dias 7 e 8 (quinta-feira e sexta-feira): até as 20h (vinte horas);

II – dia 9 (sábado): até as 18h (dezoito horas).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 04/05/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.
